



PROCESSO LICITATORIO Nº: 013/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2019

CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2019

## EDITAL

### PREAMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 01.612.493/0001-83, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público nos termos deste “Edital”, tendo em vista o disposto no Artigo 37 da Constituição Federal, e de acordo com Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, a realização da presente “**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**”, com vista à realização de procedimento de credenciamento de 05 (cinco) profissionais médicos, (pessoa física ou jurídica), com habilidade em clínica geral, para atender ao programa saúde da família, incluso eventuais plantões presenciais a serem prestados no Centro de Saúde Parteira Evangelista, bem como para credenciamento de 01 (um) profissional médico com habilidade em psiquiatria, incluso serviços de plantões médicos para auxiliar nos serviços excepcionais de interesse público, objetivando atendimento à população, onde a futura contratação dar-se-á através Inexigibilidade de Licitação de licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, objeto do Processo Licitatório nº 013/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº: 001/2019, em observância ao teor da justificativa e conforme detalhado a seguir:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a obrigação do Município em disponibilizar mão de obra médica em quantidade suficiente para atender a demanda no atendimento da população, justifica-se a realização de chamada publica objetivando de credenciamento de 05 (cinco) profissionais médicos (pessoa física ou jurídica), com habilidade em clínica geral para atender ao programa saúde da família, incluso eventuais plantões presenciais a serem prestados no Centro de Saúde Parteira Evangelista, bem como para credenciamento de 01 (um) profissional médico com habilidade em psiquiatria, para prestarem serviços durante um período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no termo de referencia.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Chamada Pública será regida pelas regras estabelecidas no presente Edital, e será coordenada pela Comissão Permanente de Licitação e terá como apoio da Comissão Especial devidamente constituída para o fim.

1.2 Os nomes dos cargos, a carga horária, peculiaridade de procedimentos de plantões, requisitos mínimos exigidos (escolaridade e tempo na função); a quantidade total de vagas, o vencimentos salariais - base em moeda nacional; são os estabelecidos nos quadros abaixo:

### 1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS, NUMERO DE VAGA, CARGA HORARIA E SALÁRIOS



Prefeitura

**BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO****LOTE 01 – SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL**

ITEM	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS SERVIÇOS	SALARIO MENSAL
01	Contratação de serviços profissionais de 05 (cinco) médico, (pessoa física ou jurídica), com habilidade em clinica geral para atendimento do Programa Saúde da Família, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serem prestadas de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 18:00 horas, durante um período de 12 (doze) meses, incluso a obrigatoriedade de prestar serviços de plantões presenciais, conforme detalhado no lote 02 e 03, objeto de elaboração de escala médica elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 12.000,00

**LOTE 02 – PLANTÕES MEDICOS DIAS UTEIS**

ITEM	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS SERVIÇOS	VR. UNITARIO
02	Prestação de serviços dos profissionais médicos devidamente credenciados, para realizarem eventuais plantões presenciais no Centro de Saúde Parteira Silvina Evangelista, sendo plantões de 12 (doze) horas segunda a sexta-feira no horário de 18:00 às 06:00 horas do dia seguinte, durante um período de 12 (doze) meses, conforme escala e divisão de plantões elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, estimando uma media de 120 (cento e vinte) plantões para cada profissional credenciado.	R\$ 600,00

**LOTE 03 – PLANTÕES MEDICOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS SERVIÇOS	VR. UNITÁRIO
03	Prestação de serviços dos profissionais médicos devidamente credenciados, para realizarem eventuais plantões presenciais no Centro de Saúde Parteira Silvina Evangelista, sendo plantões de 48 (quarenta e oito) horas a serem prestados no horário das 06:00 horas do sábado até as 06:00 horas da segunda-feira, durante um período de 12 (doze) meses, conforme escala e divisão de plantões elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, estimando uma media de 20 (vinte) plantões para cada profissional credenciado.	R\$ 2.800,00

**LOTE 04 – SERVIÇOS MEDICOS COM HABILIDADE EM PSIQUIATRIA**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DOS SERVIÇOS	SALARIO MENSAL
04	Contratação de serviços profissionais médicos com habilidade em psiquiatria, para a realização de atendimento no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, na sede do Município de Bonito de Minas, quando indicado ou necessário no domicilio, realizar atividades de demanda programada e de urgência, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais a serem prestadas de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 horas, durante um período de 12 (doze) meses.	R\$ 5.000,00

**2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1 A inscrição de solicitação de credenciamento do candidato no presente processo de credenciamento implicará o conhecimento e expressa aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese.

2.2 Para efeito de inscrição de solicitação de credenciamento, o candidato preencherá formulário padrão com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, sob pena de indeferimento da inscrição de solicitação de credenciamento, devendo fazer juntada da documentação abaixo:



- a) Ficha de Inscrição de solicitação de credenciamento devidamente preenchida e assinada;
- b) Documento de identificação com foto – Carteira de Identidade (cópia simples);
- f) Na ocorrência do candidato constituir procurador para a realização da sua inscrição de solicitação de credenciamento, a mesma deverá ser específica para o devido fim, devendo a mesma conter reconhecimento de firma em cartório, acompanhada de cópia autenticada da identidade do procurador;

2.3 Terá inscrição de solicitação de credenciamento indeferida o candidato que:

- a) não apresentar todos os documentos exigidos como pré-requisito, comprovados em conformidade com este Edital;
- b) não apresentar a ficha de inscrição de solicitação de credenciamento devidamente preenchida e assinada;

2.4 As informações prestadas no formulário de inscrição de solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria Municipal de Saúde o direito de excluir do processo de credenciamento aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

2.5 O requerimento de inscrição de solicitação de credenciamento estará disponível na recepção da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Ranulfo Correa Saraiva, 135, Centro – Bonito de Minas-MG, de 07:00 às 13:00 hs, no período de 13 de março de 2.019 a 28 de março de 2.019, até as 13:00 horas, data e horário este que encerrarão o pedido de inscrição do credenciamento.

2.6 Para a realização do credenciamento (pessoa física ou jurídica) o candidato deverá apresentar cópias da seguinte documentação requisitadas nas alíneas dos subitens (2.6.1 e 2.6.2), documentação esta enfeixada no envelope que receberá o nº 01 (um), e terá a natureza eliminatória uma vez constatada a ausência de qualquer documento e, deverá conter o dístico “Documentação habilitação” e constar ainda no mesmo, o nome do candidato, onde considerando a fé pública, o candidato avoca para si total responsabilidade de que a documentação apresentada espelha a legalidade, mesmo porque toda a documentação será exigida novamente para fins assinatura do contrato administrativo, onde à época será necessária a apresentação do original acompanhado de copia para fins autenticação pelo Departamento de Licitação.

#### **2.6.1 – Pessoa Física**

- a) Cópia da Identidade Civil;
- b) Cópia da identidade profissional ou do certificado de conclusão do curso de medicina devidamente registrado na entidade representativa (CRM);
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Cópia de Comprovante de endereço.
- e) Cópia de instrumento comprobatório no exercício da função como clínico geral.

#### **2.6.2 – Pessoa Jurídica**

- a) Rol dos profissionais que irão prestar os serviços, acompanhado de (cópia da identidade civil, cópia da identidade profissional ou do certificado de conclusão do curso carteira devidamente



registrado na entidade representativa-CRM, copia do cadastro de pessoa física-CPF, cópia de instrumento comprobatório no exercício da função como clínico geral).

- b) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c). Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços (FGTS);
- e) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- g) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

2.7 O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

2.8 Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição de solicitação de credenciamento por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda seu autor na forma da lei.

### **3. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE PONTOS – ETAPAS**

3.1 Para fins de pontuação o candidato deverá apresentar copias documental enfeixados no envelope que receberá o nº 02 (dois) e deverá conter o dístico “Documentação de Pontuação” e constar ainda no mesmo, o nome do candidato (pessoa física ou jurídica).

**3.2 O processo de avaliação de pontos será realizado em conformidade com o descrito abaixo:**

**3.2.1 Da Primeira Etapa:** consistirá na avaliação da comprovação de tempo de serviço como clínico geral devidamente comprovada, onde para cada ano de serviço profissional será atribuído 02 (dois) pontos, limitados a 10 (dez) pontos, trabalhos estes, que serão coordenado pela Comissão Permanente de Licitação com apoio da Comissão Especial constituída pela Secretaria Municipal de Saúde e será realizada no dia 29.03.2019 com início às 09:00 horas na sala do departamento de licitações.

**3.2.2 Da Segunda Etapa:** consistirá na avaliação de realização de curso de pós graduação em medicina, onde para cada curso de pós graduação devidamente comprovado, será atribuído 02 (dois) pontos, limitados em 10 (dez) pontos, trabalhos estes que também serão coordenado pela Comissão Permanente de Licitação com apoio da Comissão Especial constituída pela Secretaria Municipal de Saúde, e será realizada no dia 29.03.2019 após o término da avaliação documental inerente a primeira etapa, na sala do departamento de licitações.

**3.2.3 Da Terceira Etapa** – Consistirá na avaliação mediante realização de teste Psicológico, de caráter eliminatório a ser realizado no dia 1º (primeiro) de abril de 2.019, com início às 09:00 horas e encerramento às 17:00 horas, nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av.



Ranulfo Correa Saraiva, 135, Centro – Bonito de Minas-MG, obedecida a ordem de chegada do candidato, onde não concluída a avaliação psicológica no supra citado dia, os trabalhos serão retomados no dia seguinte qual seja no dia 02 (dois) de abril do corrente ano, com início no mesmo horário 09:00 horas, seguindo a ordem de senha distribuída no dia 1º (primeiro) de abril de 2019.

3.2 Após concluso os trabalhos de avaliação de pontos que limitará num total máximo de 20 (vinte) pontos.

3.3 Conforme detalhado neste edital e no anexo I – termo de referencia, inicialmente o Município irá realizar a contratação de somente 05 (cinco) médicos (pessoa física ou jurídica), com habilidade em clinica geral, bem como só irá contratar os serviços de somente 01 (um) psicólogo.

3.4 Na ocorrência de ser constatada a igualdade de pontuação e uma vez estando apto em conformidade com o relatório psicológico, será realizado sorteio entre os candidatos para conhecer o profissional que será convocado para assinar o contrato administrativo.

3.5 Eventuais inscritos como clinico geral, no ato do desfecho desta chamada publica, porem caso venha obter pontuação inferior aos 05 (cinco) primeiros colocados, o mesmo submeterá aos procedimentos de avaliação psicológica, o qual será devidamente credenciado como cadastro de reserva e gozará do direito da sua contratação obedecida a ordem de classificação.

3.6 Considerando entendimento majoritário de que os procedimentos de credenciamento deve permanecer em aberto para eventuais interessados em fazer jus ao direito do credenciamento e, em observância ao interesse público, fica ao longo do período de vigência da contratação, aberta a inscrição de eventuais interessados no credenciamento, os quais submeterão às regras de pontuação acima, onde gozará do direito de ser contrato o profissional (pessoa física ou jurídica) cadastrada como reserva aquele que obtiver a maior pontuação identificada pela Administração no ato da convocação, obedecido o direito em primeiro plano dos inscritos nos moldes do detalhado do subitem 3.5.

3.7 Em observância ao descrito no subitem 3.6 e dado ao interesse público, será permitido o credenciamento de eventuais interessados como cadastro de reserva, ao longo da vigência do futuro contrato administrativo, onde no momento da necessidade de realizar nova contratação, e uma vez obedecida a regra do subitem 3.5, os eventuais interessados que vierem a solicitar o credenciamento ao longo do tempo de vigência do contrato oriundo desta chamada publica, será objeto de classificação da pontuação obtida para gozar do direito de ver a sua contratação..

3.8 Neste diapasão aplica-se as regras para o profissional medico com habilidade em psiquiatria.

#### **4. DA HOMOLOGAÇÃO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:**

4.1 O resultado final da Chamada Pública será publicado somente no quadro de aviso localizado no hall de entrada da prefeitura e no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Saúde, na data de 03.04.2019.

4.2 Considerando o lapso temporal para efetivar a contratação, e na intenção de interpor recurso contra a avaliação procedida no teste psicológico, o candidato deverá encaminhar solicitação à Comissão Especial nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 04.04.2019, até as 13:00 horas.

4.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente o intempestivo será preliminarmente indeferido.



4.4 Todos os recursos serão analisados e as justificativas quanto ao acatamento ou não do recurso serão afixados no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Saúde e no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas no dia 05.04.2019, a partir das 09:00 horas.

4.5 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou qualquer outro meio que o não previstos ou, ainda, fora do prazo, qual seja (04.04.2019 - até as 13:00 (treze) horas).

4.6 Este processo de credenciamento terá a validade para a celebração do contrato o período 12 (doze) meses.

4.7 O futuro contrato administrativo poderá ter a vigência encerrada antecipadamente tão logo seja conhecido o resultado de eventual concurso publico que o Município de Bonito de Minas vier a promover.

4.8 Em observância ao interesse público o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

## **5 DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:**

5.1 A convocação dos candidatos será feita através de correspondência enviada via correio, através (AR), cujo candidato convocado deverá comparecer junto a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas a contar da data do recebimento da correspondência, a qual será expedida via email no dia 05.04.2019, para a celebração do contrato administrativo conforme modelo da minuta em anexo.

5.2 O não comparecimento do candidato classificado no prazo previsto no subitem 5.1, implicará na sua automática desclassificação, sem o direito de interposição de recurso.

5.3 Os classificados no Processo de Credenciamento, serão contratados através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, sob o Regime de contrato administrativo, pelo prazo de 01 (hum) ano.

5.4 No ato contratação o candidato deverá apresentar além de toda a documentação perquirida nos subitens (2.6.1 ou 2.6.2), as seguintes declarações:

a) Anexo III - Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais, sob pena da não contratação,

b).Anexo IV - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV; sob pena da não contratação.

c) Anexo V - Declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Publica, conforme anexo V, sob pena da não contratação.

## **6.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

6.1 As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:



05.01.02.10.301.0014.2048 - Manutenção da Estratégia Saúde da Família- ESF- 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F (Fonte 102/148 - Fichas.408/409) - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - PJ (Fonte 102/148 - Fichas.410/411) // 05.01.03. 10.302.0015.2054 - Manutenção das Atividades do CAPS - 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F (Fonte 102 Ficha 447) - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - P. F (Fonte 102 Ficha 449)

## **7. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:**

7.1 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.

7.2 O profissional contratado, na forma contida neste Edital, terá avaliado o seu desempenho profissional pela sua chefia imediata periodicamente.

7.3 A avaliação do desempenho do profissional contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará rescisão imediata do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, respeitada a legislação vigente.

7.4 A cessação do contrato de trabalho, antes do prazo previsto, poderá ocorrer ainda:

- a) a pedido do contratado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- b) por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- d) insuficiência de desempenho profissional.

7.5 A aprovação neste processo de credenciamento simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

7.6 Todo o processo de credenciamento será planejado e executado pela Comissão do Processo de Credenciamento definida em portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

7.7 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo de Credenciamento, observados os princípios e normas que regem a administração pública.

7.8 O certame objeto deste Edital de Chamada Publica nº 001/2019 para contratação de profissionais médicos com habilidade em clínica geral para atender ao programa saúde da família, objeto de atendimento dos serviços de saúde a ser prestado junto as UBSs, instaladas na sede e na zona rural do Município, e prestação de serviços de eventuais plantões médicos de clinico geral objetivando o atendimento às necessidades de excepcional interesse público, a serem prestados na sede do Município no Centro de Saúde Parteira Silvina Evangelista, bem como para a futura contratação de profissional com habilidade de psiquiatria para atendimento de eventuais pacientes que venha a requerer acompanhamento medico, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **8 – DOS ANEXOS**



8.1 Faz parte integrante deste edital o inteiro teor dos anexos abaixo:

Anexo I – minuta do contrato administrativo

Anexo II – termo de referencia

Anexo III - Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais esta declaração deverá ser apresentada no ato da contratação,

b).Anexo IV - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, esta declaração deverá ser apresentada no ato da contratação.

c) Anexo V - Declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Publica, esta declaração deverá ser apresentada no ato da contratação.

## 9 - DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Januária-MG para dirimir questões relativas ao presente Edital da Chamada Pública nº: 001/2019, sob renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, 11 de março de 2019

Rodrigo Pinto dos Reis  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Decreto Municipal nº 711, de 03/01/2019

Deuseni Fernandes Almeida  
Secretária Municipal de Saúde

José Pedro Pires da Rocha  
Prefeito Municipal

Visto da Assessoria Juridica em Licitações e Contratos  
José Eustaquio da Silva – OABMG 40.943





**ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
MÉDICOS N°: ...../2019**

PROCESSO LICITATORIO N°: **013/2019**  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: **001/2019**  
CHAMADA PUBLICA N° **001/2019**

**PREAMBULO**

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.493/0001-83, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Pedro Pires da Rocha.....(.....,qualificar.....), de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**” e de outro lado (..... qualificar....), de ora em diante denominado simplesmente “**Contratado**”, para a “prestação de serviços médicos, objeto de credenciamento em face do desfecho da “**Chamada Publica nº 001/2019**”, que tem objetivo a contratação de serviços médicos com habilidade em..... para atendimento da população, onforme descrito na clausula primeira e em conformidade com o detalhado no anexo I – termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, contratação esta através de inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, com regime de execução indireta – empreitada por preço mensal/unitário, em observância ao prescrito no art. 6º da supra citada lei - Processo Licitatório nº 013/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº: 001/2019, em observância ao teor da justificativa e de acordo ainda com as clausulas seguintes:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a obrigação do Municipio em disponibilizar mão de obra médica em quantidade suficiente para atender a demanda no atendimento da população, justifica-se a realização de chamada publica objetivando de credenciamento de 05 (cinco) profissionais médicos ((pessoa física ou jurídica), com habilidade em clinica geral para atender ao programa saúde da família, incluso eventuais plantões presenciais a serem prestados no Centro de Saúde Parteira Evangelista, bem como para credenciamento de 01 (um) profissional médico com habilidade em psiquiatria, para prestarem serviços durante um período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no termo de referencia.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato administrativo é a contratação dos serviços médicos com habilidade em .....conforme detalhados nos lotes abaixo, através inexigibilidade licitação nº 001/2019, em face da chamada publica nº 001/2019, em conformidade com o descrito no anexo I – termo de referencia, e em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que integram e completam este Contrato administrativo, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

>> Transcrever o lote>>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

2.1 Pela efetiva prestação de serviços detalhados na clausula primeira, o **Contratante** pagará ao **Contratado** o valor total mensal estimado de R\$...... (.....),estimando um valor global de R\$ .....(.....) por conta da prestação dos serviços durante o período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



3.1 O pagamento do valor descrito na cláusula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED nominal ao **Contratado**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência do presente contrato administrativo será o período de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia ...../...../20....

4.2 Este contrato poderá ter sua vigência encerrada antecipadamente sem ônus indenizatório tão logo seja conhecido o resultado do desfecho de eventual concurso público que o Município vier a realizar.

4.3 Na ocorrência de não lograr êxito no concurso público, em observância ao interesse público, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das seguintes Dotação Orçamentária:

05.01.02.10.301.0014.2048 - Manutenção da Estratégia Saúde da Família- ESF- 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F (Fonte 102/148 - Fichas.408/409) - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - PJ (Fonte 102/148 - Fichas.410/411) // 05.01.03. 10.302.0015.2054 - Manutenção das Atividades do CAPS - 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F (Fonte 102 Ficha 447) - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - P. F (Fonte 102 Ficha 449)

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1 Do Contratante**

6.1.1 Realizar os procedimentos de contratação dos profissionais devidamente aprovado em conformidade com ordem de maior pontuação e diante do resultado avaliatório do teste psicológico, conforme detalhado no edital.

6.1.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo conforme prescreve o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.1.3 Notificar, formalmente ao Contratado por quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

6.1.4 Providenciar o pagamento objeto da emissão da nota fiscal no prazo avençado no instrumento contratual.

6.1.5 Elaborar mensalmente a escala de plantões diários e de finais de semana, objeto de realização de sorteios mensais entre os profissionais médicos com habilidade em clínica geral.



6.1.6 Custear todas as despesas com deslocamento (transporte) dos profissionais médicos da sede do Município até aos locais de atendimento (UBSs) instaladas na zona rural.

6.1.7 Disponibilizar instalações adequadas, medicamentos e materiais de consumo para o desempenho das atividades dos profissionais médicos, objetivando atendimento dos pacientes em conformidade com as normas do SUS.

6.1.8 Disponibilizar instalações adequadas no centro de saúde Parteira Silvina Evangelista para acomodações e permanência do profissionais medico na prestação dos serviços como plantonista.

6.1.9 Disponibilizar todos os recursos para o desempenho das atividades do profissional medico para o desempenho de suas atividades de psiquiatria.

6.1.10 Manter controle de agendamento de consultas medicas tanto na sede do Município quanto na zona rural, bem como manter sob sua guarda os prontuários médicos.

## **6.2. Do Contratado:**

6.2.1 Prestar os serviços médico descritos na clausula primeira, dentro da ética profissional, buscando tratar com urbanidade todos os pacientes e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as exigências legais, isentando o Município de quaisquer responsabilidades atinente aos serviços prestados.

6.2.2 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente e de acordo com escala medica elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, que será elaborada de forma a contemplar a formação de cada equipe de saúde constituída pelo Município, objetivando atendimento dos serviços públicos.

6.2.3 Cumprir rigorosamente a carga horária, com pontualidade no início dos trabalhos de atendimento médico da população, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

6.2.4 Custear todas as despesas com transporte da sua base até a sede do Município, bem como custear as despesas com hospedagem e alimentação na sede do Município, isentando o Município de qualquer despesa decorrente.

6.2.5 Em se tratando de clinico geral, aceitar os procedimentos de elaboração de escala de plantões presenciais, objeto dos lotes (02 e 03), conhecidos através sorteio realizados mensalmente entre os profissionais médicos com habilidade em clinica geral, buscando cumprir com regularidade a escala de plantões para a prestação de serviços objeto de plantões presenciais junto ao Centro de Saúde Parteira Silvina Evangelista, mantendo permanência constante no citado posto de saúde, sob pena de incorrer em penalidades legais, se constatado que o mesmo se ausentou do local de prestação de serviços.

6.2.6 Emitir mensalmente relatório de numero de atendimento, identificando o nome do paciente e de forma sucinta os serviços de atendimento e, apresentar à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação, conforme detalhado nos respectivos lotes.

6.2.7 Emitir no final do mês que originou a prestação dos serviços, nota fiscal, anexando à mesma o relatório bem como copia das certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual e municipal, sob pena de retenção do encargo social em conformidade com as normas da RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009.



## CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O descumprimento, por parte do **Contratado** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

7.1.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

7.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) do valor da presente contratação, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.

7.1.3 Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à Contratado será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante por até 02 (dois) anos;

7.1.4 Será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Bonito de Minas/MG quando o **Contratado** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

7.1.5 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha o **Contratado** e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do Município de Bonito de Minas, o valor a ela atribuído sob pena de lançamento em dívida ativa.

7.1.6 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

7.1.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, e ainda, por serviços mal executados.

## CLÁUSULA NONA - DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **Contratada** reconhece, de logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

9.1.1 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**;

9.1.2 A utilização, pelo **Contratante**, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à disposição da **Contratada** disposição por este contrato, não cabendo no entanto, ao **Contratada** reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo Contratante, do disposto no subitem 10.1 desta clausula.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS



10.1 nos casos omissos neste Termo de Contrato Administrativo, serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 A publicação, do extrato, do presente contrato administrativo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 20.06.93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Em face ao que descreve o subitem 12.1.1, aplicar-se-á as prerrogativas previstas nos ditames do § 1º do art. 65 da Lei Federal de Licitação de nº: 8.666/93.

12.1.2 Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência das obrigações objeto deste contrato Administrativo;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Januária/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, .....de ..... de .....

José Pedro Pires da Rocha  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Nome>>  
Licitante>>>>>p  
CONTRATADO

Testemunhas: 1..... 2 .....







Fichas.410/411) // 05.01.03. 10.302.0015.2054 - Manutenção das Atividades do CAPS - 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F (Fonte 102 Ficha 447) - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - P. F (Fonte 102 Ficha 449)

2.2 Para o exercício futuro a dotações orçamentárias serão informadas através termo de apostilamento em observância aos ditames do art. 57, § 8º da Lei Federal nº: 8.666/93.

### **3. DA VIGENCIA DO CONTRATO**

3.1 A vigência do futuro contrato administrativo será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

3.2 A vigência do futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência encerrada antecipadamente nem ônus indenizatório, tão logo seja conhecido o resultado do desfecho de eventual concurso público que vier a ser realizado pelo Município.

3.3 Em observância ao interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada através termo aditivo em observância ao previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº: 8.666/93.

### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 Os serviços, objeto da futura contratação, vinculam aos ditames da Lei Federal de licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

4.2 Em observância ao interesse público, será permitido o credenciamento de interessados como cadastro de reserva, onde gozará do direito na contratação em primeiro plano, o profissional que realizou o cadastramento no ato do desfecho desta chamada publica, e os remanescentes que vierem a cadastrar ao longo do tempo, será objeto de classificação da pontuação obtida para gozar do direito de ver a sua contratação.

### **5. DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através depósito bancário ou TED em nome do contratado, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

### **6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1 Realizar os procedimentos de contratação dos profissionais em conformidade com a demanda estimada no lote 01 qual seja de 05 (cinco) profissionais médicos, obedecida a ordem de maior pontuação conforme detalhado no edital.

6.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo conforme prescreve o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.3 Notificar, formalmente ao Contratado (pessoa física ou jurídica) por quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.





6.4 Providenciar o pagamento objeto da emissão da nota fiscal no prazo avençado no instrumento contratual.

6.5 Elaborar mensalmente a escala de plantões diários e de finais de semana, objeto de realização de sorteios mensais entre os profissionais médicos com habilidade em clinica geral.

6.6 Custear todas as despesas com deslocamento (transporte) dos profissionais médicos da sede do Município até aos locais de atendimento (UBSs) instaladas na zona rural.

6.7 Disponibilizar instalações adequadas, medicamentos e materiais de consumo para o desempenho das atividades dos profissionais médicos, objetivando atendimento dos pacientes em conformidade com as normas do SUS.

6.8 Disponibilizar instalações adequadas no centro de saúde Parteira Silvina Evangelista para acomodações e permanência do profissionais medico na prestação dos serviços como plantonista.

6.9 Disponibilizar todos os recursos para o desempenho das atividades do profissional medico para o desempenho de suas atividades de psiquiatria.

6.10 Manter controle de agendamento de consultas medicas tanto na sede do Município quanto na zona rural, bem como manter sob sua guarda os prontuários médicos.

## **7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

7.1 Prestar os serviços médico de (clinico geral e psiquiatria), dentro da ética profissional, buscando tratar com urbanidade todos os pacientes e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as exigências legais, isentando o Município de quaisquer responsabilidades atinente aos serviços prestados.

7.2 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a celebração do contrato administrativo, em conformidade com o avençado na respectiva minuta do contrato administrativo e de acordo com escala medica elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, que será elaborada de forma a contemplar a formação de cada equipe de saúde constituída pelo Município, objetivando atendimento dos serviços públicos.

7.3 Cumprir rigorosamente a carga horária, com pontualidade no início dos trabalhos de atendimento médico da população, objeto dos lotes (01, 02, 03 e 04) sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

7.4 Custear todas as despesas com transporte da sua base até a sede do Município, bem como custear as despesas com hospedagem e alimentação na sede do Município, isentando o Município de qualquer despesa decorrente.

7.5 Aceitar os procedimentos de elaboração de escala de plantões presenciais, objeto dos lotes (02 e 03), conhecidos através sorteio realizados mensalmente entre os profissionais médicos com habilidade em clinica geral, buscando cumprir com regularidade a escala de plantões para a prestação de serviços objeto de plantões presenciais junto ao Centro de Saúde Parteira Silvina Evangelista, mantendo permanência constante no citado posto de saúde, sob pena de incorrer em penalidades legais, se constatado que o mesmo se ausentou do local de prestação de serviços.



7.6 Emitir mensalmente relatório de número de atendimento, identificando o nome do paciente e de forma sucinta os serviços de atendimento e, apresentar à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação, conforme detalhado nos respectivos lotes.

7.7 Emitir no final do mês que originou a prestação dos serviços, nota fiscal, anexando à mesma o relatório bem como cópia das certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual e municipal, sob pena de retenção do encargo social em conformidade com as normas da RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009.

## **8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1 O profissional médico selecionado em conformidade com a pontuação obtida em conformidade com as regras do edital, que for convocado e se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo com o Município de Bonito de Minas, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital, ensejar o retardamento no início de suas atividades profissionais, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no edital e na minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, 11 de março de 2019.

Rodrigo Pinto dos Reis  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Decreto Municipal nº 711, de 03/01/2019

Deuseni Fernandes Almeida  
Secretária Municipal de Saúde

José Pedro Pires da Rocha  
Prefeito Municipal

Visto da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos  
José Eustáquio da Silva – OABMG 40.943



**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MEDICOS COM HABILIDADE EM CLINICA GERAL E PSIQUIATRIA**

PROCESSO LICITATORIO Nº: **013/2019**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: **001/2019**

CHAMADA PÚBLICA Nº: **001/2019**

Pela presente eu abaixo qualificado, venho mui respeitosamente apresentar os envelopes 01 (um) contendo documentação habilitação e o envelope 02 (dois) contendo documentação de pontuação em conformidade com o edital de credenciamento.

Nome: .....

Data de nascimento: ...../...../..... CRM nº:..... CPF:.....

Endereço: .....Nº .....

Bairro:.....Cidade: ..... UF:..... CEP:.....

Telefone: (.....).....(.....)..... Email:.....

Local/Data.....,de ..... de .....

.....  
Assinatura

Recebemos os envelopes supra citados devidamente lacrados em ...../...../.....

Nome do servidor:.....

.....  
Assinatura



## COPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATORIO Nº: 013/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2019

CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2019

*PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ATRAVES PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, PARA DESENVOLVEREM TRABALHOS JUNTO AO MUNICIPIO DE BONITO DE MINAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE*

### FICHA DE INSCRIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº:...../2019

Nome: .....CRM Nº: .....

Endereço completo:.....

Telefone (.....)..... email:.....

Cargo pleiteado: .....

Data da inscrição de solicitação de credenciamento:...../...../.....

Nome do responsável pela inscrição de solicitação de credenciamento:

.....CPF.....

Assinatura do responsável pela inscrição de solicitação de credenciamento:



## AVISO DE CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar a chamada publica para credenciamento de 05 (cinco) profissionais médicos, (pessoa física ou jurídica), com habilidade em clinica geral, para atender ao programa saúde da família, incluso eventuais plantões presenciais a serem prestados no Centro de Saúde Parteira Evangelista” na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **013/2019**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: **001/2019**

**SINTESE DO OBJETO:** Chamada publica para credenciamento de 05 (cinco) profissionais médicos, (pessoa física ou jurídica), com habilidade em clinica geral, para atender ao programa saúde da família, incluso eventuais plantões presenciais a serem prestados no Centro de Saúde Parteira Evangelista, bem como para credenciamento de 01 (um) profissional médico com habilidade em psiquiatria, para prestarem serviços durante um período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

**PRAZO LIMITE PARA CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: De 13 de março de 2019 até as 13:00 horas de 28 de março de 2019.**

**SESSÃO DE JULGAMENTO: Dia 28/03/2019 – 14:00 horas**

O Edital encontra-se afixado no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas-MG, onde os interessados poderão ter acesso às informações detalhadas dos procedimentos de credenciamento.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, 11 de março de 2019.

Rodrigo Pinto dos Reis  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Decreto Municipa n.º 711, de 03.01.2019